

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SERPRO 2009/2010

Cláusula 1ª - AJUSTE SALARIAL

O SERPRO reajustará o salário de seus empregados da seguinte forma:

- a)** em 1º de maio de 2009, aplicará o percentual equivalente ao ICV do DIEESE do último período sobre os valores das Tabelas de Referências e de Níveis Salariais vigentes no mês de Abril de 2009 (estimativa do período de maio 2008 a abril de 2009. Deve-se levar em consideração que para os meses de janeiro a abril de 2009 utilizou-se as estimativas divulgadas pelo Banco Central no percentual de 5,56%)
- b)** ganho real de **5,6%** (de acordo com o último relatório de inflação apresentado pelo Banco Central em dezembro de 2008 a estimativa de crescimento do PIB/2008 passou de 5% para 5,6%);

Cláusula 2ª –PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Serão fornecidos aos empregados, até o dia 25 de cada mês e de uma única vez, tíquetes, com observância dos princípios estatuidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na modalidade cartão eletrônico.

§ 1º. Havendo dificuldade de ordem orçamentária e financeira para manutenção do benefício e na ocorrência de custo adicional referente a utilização do cartão eletrônico, a Empresa convocará a FENADADOS para dar-lhe ciência dos fatos e, as partes, em conjunto, negociarão uma solução para a superação da dificuldade.

§ 2º. Para os empregados com jornada semanal de 05 (cinco) dias serão fornecidos 24 (vinte e quatro) tíquetes.

§ 3º. Para os empregados com jornada semanal de 06 (seis) dias serão fornecidos 28 (vinte e oito) tíquetes.

§ 4º. O SERPRO reajustará o valor facial do tíquete da seguinte forma:

a) a partir de 1º de maio de 2009, praticará o valor facial aplicando o índice de alimentação fora do domicílio calculado pelo DIEESE

§ 5º. O benefício em questão será concedido a todos os empregados do Serpro

§ 6º. Serão fornecidos, no mês de dezembro de **2009**, o valor correspondente a 24 tíquetes refeição/alimentação suplementar, em uma única remessa, no mesmo valor do tíquete mensalmente pago, a serem pagos até **20/12/2009**.

§ 7º. O empregado, quando da prorrogação da jornada de trabalho, nos trabalhos em fins de semana e feriados, quando necessário, e pela forma operacional mais adequada, terá assegurada pela Empresa sua alimentação.

Ocorrendo essa concessão por meio de tíquete “hora extra”, serão fornecidos tíquetes na modalidade impresso, após três horas completas de serviços extraordinários remunerados, realizados durante a mesma jornada extra, independente do dia da semana que forem prestados, cujo valor corresponderá a 50% do valor facial estabelecido no parágrafo 4º desta cláusula.

§ 8º. Os índices de participação dos trabalhadores no custo do auxílio para refeição, serão:

Nível Sal.	Ref. Sal.	% de Participação
------------	-----------	-------------------



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

101 a 119	01 a 07	0,5 %
120 a 138	08 a 10	1,0 %
139 a 156	11 a 15	4,0 %
157 a 174	16 a 22	7,5 %
175 a 190	23 a 37	10 %

§ 9º. Opcionalmente, o empregado poderá requerer a troca do benefício tíquete refeição por tíquete alimentação, ou ainda, o recebimento de 50 % do valor do benefício em tíquete refeição/alimentação e 50 % em tíquete alimentação/refeição ou 67 % do valor do benefício em tíquete refeição/alimentação e 33 % em tíquete alimentação/refeição.

O empregado poderá fazer nova opção a cada seis meses e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 10º. No caso de opção do empregado pelo recebimento do benefício alimentação, este será fornecido na modalidade de cartão magnético com o mesmo valor do benefício para refeição, porém, a participação citada no § 7º desta Cláusula poderá variar de forma que o custo com o fornecimento de ambos os benefícios seja igual para a Empresa.

Cláusula 3ª – Aplicação do Reajuste nas demais cláusulas econômica

AUXÍLIO CRECHE/ESCOLAR – aplicação do percentual equivalente ao ICV do DIEESE do último período sobre os R\$ 208,00

AUXÍLIO A FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – aplicação do percentual equivalente ao ICV do DIEESE do último período sobre os R\$ 600,00

Cláusula 4ª - Renovação integral das demais cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho Vigente 2008/2009 –